



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1453/2019

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a firmar Termo de Convênio com o Município de Agudo, visando o custeio de despesas com transporte escolar, abrindo Crédito Especial.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso do Sul/RS autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Agudo/RS, anexo I dessa Lei, visando o repasse de valores a título de ressarcimento das despesas/auxílio financeiro com transporte escolar de alunos estudantes na Escola Santo Antônio, localizada no município de Agudo, sendo os alunos moradores da localidade de Linha Marcondes, no interior do município de Paraíso do Sul.

Art. 2º O repasse de valores autorizado pelo artigo 1º dessa Lei será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês, com prestações de contas mensais, garantindo assim a disponibilização do transporte escolar aos referidos alunos, pelo município de Agudo.

Art. 3º O Termo de Convênio autorizado pela presente Lei vigorará a partir de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Para repasse dos valores previstos no artigo 2º da presente Lei, fica aberto Crédito Especial no Exercício Financeiro de 2019, da seguinte forma:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

06.03 – Sec Munic Educa – Rec N/ Comp. Art.212CF
12 – Educação
12361 – Ensino Fundamental
123610010 – Ensino Fundamental
123610010.2.086 – Manutenção Ativ. Transporte Ensino Fundamental
33.40.41.39.00.00 – A Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 36.000,00

TOTAL: R\$ 36.000,00

Art. 5º O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto por redução no Orçamento vigente, da seguinte forma:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete
99 – Reserva de contingência
999 – Reserva de contingência
9999 – Reserva de contingência
0.005 – Reserva de Contingência - Livre
9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de contingência e reserva do.....R\$ 36.000,00

TOTAL: R\$ 36.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE JULHO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal